



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI Nº 972/2001.**

Dispõe sobre a publicação dos Relatórios de Cumprimento de Metas, Previsão de Receitas e Despesas e Gestão Fiscal, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães MT, conforme disciplina a Lei Federal 101/2000 (LRF).

PEDRO REINDEL FONSECA, -Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º A Administração Pública Direta e Indireta Municipal, deverá no prazo legal, estipulado pela Lei Federal 101/2000 (LRF), publicar em jornal de grande circulação no município, panfletos e murais oficiais, os relatórios de Cumprimento de Metas, Previsão e Receitas e Despesas e Gestão Fiscal do município, para conhecimento, acompanhamento e avaliação dos cidadãos Chapadenses.

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em 05 de Outubro de 2001.

**PEDRO REINDEL FONSECA**  
Prefeito Municipal